ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 584/2023

Processo Número: **31141/2023** | Data do Protocolo: 10/10/2023 17:35:07

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Administração Penitenciária informação sobre a situação vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias da Região de Ribeirão Preto/SP.**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310030003800330037003500 3A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiada o Senhor Secretário Estadual de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Marcello Streifinger, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

O sistema de justiça criminal brasileiro é dividido entre a segurança pública, justiça criminal e execução penal, articulados da seguinte forma: organizações policiais, órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Poder Judiciário e o Sistema Penitenciário.

No que diz respeito ao Sistema Penitenciário Nacional, segundo dados oficiais publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em dois anos o número de pessoas encarceradas no país aumentou de 812 mil para 832 mil pessoas (entre os regimes fechado, semiaberto e abrigos).

Também de acordo com o 17º Anuário de Segurança Pública, o Estado de São Paulo representa o Estado com a maior população carcerária do país, com 196.074 mil pessoas em situação de cárcere.

Neste sentido, necessário trazer à baila a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, em trâmite desde 2015 no Supremo Tribunal Federal - STF, versando sobre a existência do "Estado de Coisas Inconstitucional" , em razão do descumprimento de direitos fundamentais frente ao ordenamento constitucional e penal por parte do Poder Público.

Em suma, o encarceramento desregulado e em massa gera uma superlotação carcerária que implica no cerceamento de direitos como à segurança física e mental, à saúde e ao tratamento adequado, à alimentação, à educação, ao trabalho, à assistência social e ao acesso à jurisdição.

Isto posto, em 29 de setembro do corrente ano, meu mandato foi cientificado pelas Comissões de Direito Criminal, Política Criminal e Penitenciária e de Direito Humanos, da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção RIbeirão Preto/SP, de que diversas unidades penitenciárias da região sofrem com a ausência ou insuficiência de alimentos para a população privada de liberdade.

Os relatos das supracitadas comissões são alarmantes, visto que a situação contraria de maneira direta a previsão constitucional e a Resolução nº 03 de 2017 do Ministério da Justiça e Cidadania, que dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional.

Destarte, diante dos fatos narrados e do dever desta Pasta no que se refere ao fornecimento de informações verídicas a respeito do exercício de sua função à toda população (artigo 5.°, XVI e XXXIII, c/c artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal), requeiro as seguintes informações:

1. Qual é o procedimento e critério estabelecido por esta Secretaria para o repasse das verbas às unidades penitenciárias? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Atualmente qual é a verba destinada por esta Secretaria à alimentação das pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias do Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Dado o aumento da população carcerária, as verbas destinadas por esta Secretaria à alimentação das pessoas privadas de liberdade nas unidades penitenciárias do Estado, entre os anos de 2022 e 2023, foi reajustada? Favor juntar documentação

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340035003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

comprobatória.

4. A alimentação efetivamente servida pelo Estado às pessoas privadas de liberdade observa a citada Resolução nº 03 de 2017 do Ministério da Justiça e Cidadania? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

Cumpre destacar que os direitos constitucionais à dignidade humana, à vida, à segurança alimentar e à integridade física e mental de todas as pessoas cidadãs (arts. 1º, III; 5º, 6º e 144, ambos da Constituição Federal) são deveres solidários dos entes federativos e devem ser garantidos de maneira integral, sem qualquer distinção ou discriminação.

Contudo, diante da denúncia em relação ao alarmante quadro de insegurança alimentar a que as pessoas privadas de liberdade estão expostas, a violação de tais direitos é notória. Neste sentido, destaco que os atos comissivos e omissivos do Poder Público devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos (art. 37, CF), bem como devem ser devidamente motivados, sob pena de responsabilização nos termos do artigo 50 da Lei 9.784/99.

Cabe, portanto, a esta Secretaria apresentar as informações atualizadas sobre os questionamentos a respeito dos recursos direcionados à população privada de liberdade da região de Ribeirão Preto e de todo o estado de São Paulo, bem como sobre as demais questões suscitadas.

Assim, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requeiro as informações.

Sala das Sessões,10 de outubro de 2023.

Guilherme Cortez

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003500370037003000 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340035003700370030003A005000

Assinado eletrônicamente por **Guilherme Cortez** em **10/10/2023 17:24**
Checksum: **FE4611C3D531B5B39E1987F0991A1C51E0332F69B75B5F172F9ECCC80D66219E**